



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o reembolso da remuneração de servidores cedidos a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, na forma do § 1º do art. 78 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando o Ofício nº 83/2024/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o reembolso da remuneração de servidores cedidos a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, na forma do § 1º do art. 78 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992.

Art. 2º Nos casos em que o ônus da remuneração seja do órgão cessionário, a solicitação de cessão deverá ser submetida ao Secretário Diretor-Geral.

Parágrafo único. O ônus da remuneração do servidor cedido somente recairá sobre a Câmara Municipal nos casos previstos expressamente na legislação estatutária local.

Art. 3º O servidor requisitado deverá aguardar a autorização da cessão no exercício de suas funções, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º Concedida a cessão com reembolso, o ônus da remuneração do servidor, inclusive dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou entidade cessionária.

Art. 5º Para fins de reembolso, a remuneração do servidor afastado compreende:

I - o vencimento ou salário, correspondente ao padrão acrescido das vantagens por tempo de serviço e outras cuja incorporação ou permanência esteja prevista em lei ou outros atos concessivos;

II - as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo ou função de forma permanente nos termos da legislação específica;

III - décimo terceiro salário e sua antecipação;

IV - férias ou adiantamento de férias e adicional de 1/3 (um terço), após decurso do primeiro ano de exercício do cargo no órgão cessionário; e

V - outras vantagens deferidas nos termos da Lei.

Parágrafo único. Não são passíveis de reembolso os valores correspondentes:

I - ao auxílio-alimentação ou vale-transporte, cujo pagamento cessa durante o afastamento; e

II - parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho ou de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e quaisquer outras vantagens cuja percepção durante o afastamento não esteja assegurada pela legislação específica.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 28, de 28 de fevereiro de 2024.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 6º Para fins de reembolso, são exigíveis os valores relativos:

I - às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM; e

II - ao Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF descontado na fonte.

Art. 7º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminando os valores da remuneração, encargos sociais e demais parcelas reembolsáveis.

Parágrafo único. O reembolso será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

Art. 8º Caberá ao órgão cessionário:

I - atestar e encaminhar mensalmente ao setor responsável da Câmara Municipal de São José dos Campos a respectiva frequência do servidor cedido, informando as ocorrências do mês, como ausências, faltas, férias ou afastamentos;

II - proceder ao reembolso na forma fixada neste Ato.

Art. 9º Eventuais alterações nas condições da cessão, especialmente as relativas ao cargo ou função a serem exercidos, deverão ser previamente comunicados à Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 28 de fevereiro de 2024.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

